

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FERIADO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025  
(DIA DOS COMÉRCIÁRIOS)**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.447.633/0001-54, com sede na Rua Afonso Pena, nº 89, Farol, Maceió, Alagoas, CEP: 57.051-040 neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSE DE SOUSA VIEIRA**.

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ n. 12.158.176/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **WAGNER TAVARES DA SILVA**.

**CONSIDERANDO** que as tratativas acerca da Convenção Coletiva de Trabalho do comércio no setor do comércio atacadista e distribuidor de todo Estado de Alagoas de 2025 ainda se encontram em andamento.

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, o instrumento negocial coletivo regula o trabalho no feriado do dia dos comerciários, costumeira e tradicionalmente celebrado no dia 24 de junho.

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de regulação do funcionamento comércio atacadista e distribuidor de todo Estado de Alagoas no dia 24 de junho de 2024.

As partes celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM RELAÇÃO AO FERIADO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025 (DIA DOS COMÉRCIÁRIOS)** estipulando as condições de trabalho para que diante da situação narrada possa ser assegurada a regulamentação do funcionamento do comércio atacadista e distribuidor do Estado de Alagoas na referida data, e a celebração do histórico Dia dos Comerciários, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O TRABALHO NO FERIADO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025 (DIA DOS COMÉRCIÁRIOS)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que em comemoração ao dia dos comerciários, será facultado o trabalho no comércio atacadista e distribuidor do Estado de Alagoas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a opção pelo labor no feriado ora facultado, os empregados que forem designados para trabalhar serão remunerados com o pagamento de uma gratificação com caráter de verba indenizatória no valor individual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, por trabalhador, a ser pago na folha de pagamento juntamente com o salário do mês correspondente (junho) ou até a folha de pagamento do mês subsequente (julho), a todos os empregados que laborarem, independentemente da forma de sua remuneração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa que optar pelo funcionamento no feriado do dia dos comerciários também deverá fornecer uma folga, aos colaboradores que laborarem neste dia. Com prazo para o cumprimento de até 60 dias úteis a contar da data do feriado, em comum acordo com o colaborador que laborou neste dia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa que optar pelo funcionamento também deverá fornecer os vales transportes, na forma da lei, suficientes para cobrir o trajeto do trabalhador, de sua residência até o posto de trabalho, e em regresso do posto de trabalho até a sua residência, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa deverá arcar com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador que laborar no referido dia, devendo repassar, sem custo algum para o comerciário, para o sindicato laboral, que reverterá a verba para promover atividades de fiscalização, conscientização, e monitoramento do funcionamento do comércio no setor do comércio atacadista e distribuidor do Estado de Alagoas na referida data, além de melhorias da atuação sindical e das condições de trabalho de todos os comerciários, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do feriado, devendo, a quantia, ser creditada na conta da entidade, no referido prazo, sob pena de nulidade do presente acordo. Para tanto, seguem os dados:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0055 Operação: 003 Conta Corrente: 563-5

PIX: 12158176000155

**PARÁGRAFO SEXTO:** A empresa que optar pelo funcionamento deverá, obrigatoriamente, possuir a certidão de adesão ao presente acordo, cuja emissão se dará através de solicitação ao Sindicato laboral até o dia 23/06/2025, através de ofício

Página 2 de 3

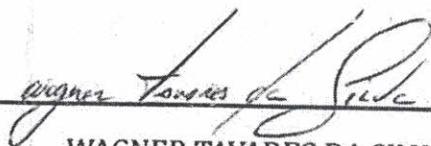
de solicitação a ser entregue na sede do sindicato laboral, ou enviado pelo e-mail: secea.junta@gmail.com, ou pelo aplicativo de mensagens instantâneas whatsapp através do número: (82) 99908-0800, contendo o comunicado acerca do horário de funcionamento; relação dos nomes do empregados que trabalharão no feriado; e a indicação das datas de pagamento do bônus pactuado (gratificação e folga), sob pena de nulidade do acordo firmado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa que funcionar no dia 24/06/2025 sem o porte da certidão de adesão ao presente instrumento, ou descumprir os termos do presente acordo pagará multa no valor de um salário-mínimo, mais duas folgas no prazo de 60 (sessenta) dias, por empregado que laborar na referida data;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O presente aditivo trata excepcional e exclusivamente do funcionamento do comércio atacadista e distribuidor do Estado de Alagoas no feriado do dia 24 de junho de 2025 (Dia dos Comerciantes), sendo medida excepcional e não vinculante às convenções subsequentes, para promover o regramento coletivo da data, bem como a celebração da conquista histórica simbolizada através da mesma.

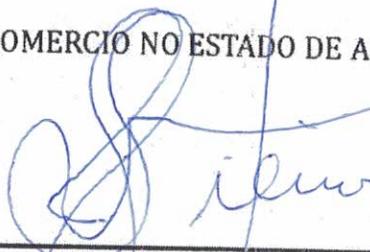
As partes declaram que ajustaram os termos do presente acordo de livre vontade e debatendo todas as cláusulas aqui postas. E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente termo, em duas vias, de igual teor.

Maceió, 19 de junho de 2025.



WAGNER TAVARES DA SILVA

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS



JOSE DE SOUSA VIEIRA

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS